**LEI Nº 3.641, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Dispõe sobre a criação do Armazém Social no município de Sorriso e dá outras providências.**

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Armazém Social,** vinculado diretamente à **Secretaria Municipal da Mulher e Família**, com a finalidade de receber e redistribuir doações de bens móveis e materiais diversos a famílias em situação de vulnerabilidade social, incluindo aquelas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e outras identificadas pela Secretaria Municipal da Mulher e Família.

**Art. 2º** O Armazém Social atuará como uma central de recepção, triagem, armazenamento e repasse de doações de:

I - roupas e calçados;

II - eletrodomésticos;

III - materiais de construção;

IV - móveis;

V - brinquedos;

VI - materiais escolares;

VII - colchões;

VIII - itens de higiene pessoal e material de limpeza;

IX - alimentos não perecíveis;

X - outros bens de consumo e utilidade pública que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas.

**Art. 3º** Poderão realizar doações por meio do Armazém Social:

I - qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente do município de residência ou sede;

II - empresas, indústrias e organizações da sociedade civil;

III - entidades beneficentes, filantrópicas e instituições de caridade;

IV - órgãos da Administração Pública em qualquer esfera de governo.

**Art. 4º** A destinação dos bens e materiais doados será realizada mediante critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Mulher e Família, contemplando:

I - Famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - Famílias acolhidas pela Secretaria Municipal da Mulher e Família, independentemente de inclusão no CadÚnico;

III - Instituições de acolhimento social e beneficentes previamente cadastradas junto à Secretaria;

IV - Famílias e indivíduos identificados e assistidos por outras Secretarias Municipais, conforme regulamentação específica.

**Parágrafo único.** Os critérios para repasse dos bens doados serão regulamentados por decreto municipal, observando a transparência e equidade na distribuição.

**Art. 5º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Mulher e Família, poderá firmar parcerias com empresas e organizações não governamentais para ampliação das doações e para a gestão do Armazém Social.

**Art. 6º** O Município poderá utilizar espaços públicos, locar ou firmar convênios com entidades privadas e outras Secretarias Municipais para armazenagem, logística e distribuição dos materiais recebidos, garantindo maior eficiência e alcance na destinação das doações.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal da Mulher e Família poderá realizar bazares beneficentes com os bens recebidos pelo Armazém Social, visando a arrecadação de recursos financeiros, os quais deverão ser integralmente revertidos para a manutenção e ampliação das atividades do próprio Armazém Social.

**Art. 8º** Fica autorizada a Secretaria firmar parcerias com entidades filantrópicas e organizações sem fins lucrativos para a cessão do espaço do Armazém Social para a realização de eventos beneficentes e de interesse social, desde que alinhados aos objetivos desta Lei e mediante critérios estabelecidos em regulamento próprio.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 10.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.608, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de fevereiro de 2025.

 **ALEI FERNANDES**

 Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração